



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Ação Trabalhista - Rito Ordinário **1002115-53.2016.5.02.0060**

[PARA ACESSAR O SUMÁRIO, CLIQUE AQUI](#)

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 22/11/2016

Valor da causa: R\$ 29.337,06

Partes:

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

ADVOGADO: WILSON PEDROSO JUNIOR

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

ADVOGADO: TATIANA DE SA DA COSTA CASTRO

RECLAMADO: ALEX BASTOS CONVENTO

RECLAMADO: RONALDO MORI

TERCEIRO INTERESSADO: 3ª VARA DO TRABALHO DE CAMPINAS-SP

TERCEIRO INTERESSADO: MARIA DAS GRAÇAS BASTOS CONVENTO

TERCEIRO INTERESSADO: ADILSON BASTOS CONVENTO

TERCEIRO INTERESSADO: MARCIA BASTOS CONVENTO



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a devolução da notificação endereçada à reclamada (mudou-se).

SÃO PAULO, data abaixo.

DIEGO SIMÃO

Técnico Judiciário

DESPACHO

Vistos....

Informe o autor, em cinco dias, o endereço correto da reclamada, SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP, sob pena de extinção do processo sem resolução do mérito.

Intime-se.

Atendida a referida determinação, providencie a Secretaria a citação da reclamada.

SAO PAULO, 24 de Janeiro de 2017

FERNANDA ZANON MARCHETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)



ATA DE AUDIÊNCIA

PROCESSO: 1002115-53.2016.5.02.0060
RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA
RECLAMADO(A)(S): SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

Em 16 de fevereiro de 2017, na sala de audiências da MM. 60ª VARA DO TRABALHO DE SAO PAULO/SP, sob a presidência da Excelentíssima Juíza FERNANDA ZANON MARCHETTI, realizou-se audiência relativa ao processo identificado em epígrafe.

Às 11h48min, aberta a audiência, foram, de ordem da *Excelentíssima* Juíza do Trabalho, apregoadas as partes.

Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). WILSON PEDROSO JUNIOR, OAB nº 382445/SP.

Presente o(a) preposto(a) do(a) reclamado(a), Sr(a). GILMAR ANDRADE SOARES, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). RAQUEL FERREIRA, OAB nº 362400/SP.

CONCILIAÇÃO:

A reclamada pagará à parte reclamante a importância líquida de R\$ 9.000,00, conforme discriminado a seguir:

1ª parcela, no valor de R\$ 3.000,00, no dia 16/03/2017.

2ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 17/04/2017.

3ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 16/05/2017.

4ª parcela, no valor de R\$ 2.000,00, no dia 16/06/2017.

O reclamante concorda expressamente que os pagamentos das parcelas do acordo sejam efetuados mediante depósito bancário na conta do seu patrono, Dr(a). WILSON PEDROSO JUNIOR, no Banco **Itaú**, agência **2276**, conta corrente nº **08041-9**, valendo os comprovantes de depósito como recibos



de pagamento do acordo. Desnecessária a juntada de petição ou recibo, no caso de quitação das parcelas, tendo-se como quitado o acordo se não denunciado o inadimplemento pela parte reclamante no prazo de 10(dez) dias a contar do vencimento da última parcela.

Multa de 50% no caso de inadimplemento/atraso, com acréscimo de juros e correção monetária. Nessa hipótese, a reclamada estará automaticamente citada do débito, ficando, desde já, deferida a utilização do Sistema BACEN JUD.

Cumprido o acordo, o reclamante dará plena quitação da presente ação e do extinto contrato de trabalho, para nada mais reclamar, seja a que título for.

As partes declaram que a transação é composta de 100% de parcelas de natureza indenizatória, correspondentes a danos morais(R\$ 4.740,00), multa do art. 477/CLT(R\$ 880,00), aviso prévio indenizado(R\$ 880,00) e devolução de descontos(R\$ 2.500,00).

HOMOLOGO O ACORDO nos termos avençados pelas partes, valendo como decisão irrecorrível, salvo para a Previdência Social quanto às contribuições que lhe forem devidas.

Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$ 180,00, calculadas sobre R\$ 9.000,00, dispensadas na forma da lei.

Audiência encerrada às 11h58min.

Nada mais

FERNANDA ZANON MARCHETTI

Juíza do Trabalho





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

Tendo em vista que o processo supra, foi equivocadamente encaminhado para a pasta "minutar sentença", sendo certo que o movimento para o processo seria encaminhá-lo para a pasta "aguardando cumprimento de acordo", converto o processo em diligência para regular prosseguimento no sistema PJ-e.

SAO PAULO, 19 de Fevereiro de 2017

FERNANDA ZANON MARCHETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, tendo em vista a petição do autor, informando o descumprimento do acordo, a partir da 2ª parcela, vencida em 17/04/2017.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Em observância aos termos da Ata de Audiência, prossiga-se com a execução, em face da reclamada, expedindo-se, para tanto, o competente mandado de penhora e avaliação, autorizando o Sr. Oficial a diligenciar junto aos convênios firmados com o E.TRT (BACENJUD, RENAJUD, INFOJUD e ARISP).

Cumpra-se.

SAO PAULO, 23 de Maio de 2017

ANNA CAROLINA MARQUES GONTIJO
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP

CONCLUSÃO

Nesta data, faço os presentes autos conclusos a MM. Juíza do Trabalho, Dr^a Letícia Neto Amaral, tendo em vista as pesquisas patrimoniais realizadas.

Em 20/10/2017

.....
Emerson de Assis Rosa

Assistente de Diretor

Vistos etc.

Manifeste-se o autor, em 30 dias, em termos de prosseguimento da execução.

No silêncio, expeça-se certidão de crédito trabalhista e arquivem-se os autos.

SAO PAULO, 23 de Outubro de 2017

LETICIA NETO AMARAL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LETICIA NETO AMARAL - 23/10/2017 12:16:21 - a3ec0b1

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=17102015354924800000085612763>

Número do processo: 1002115-53.2016.5.02.0060

ID. a3ec0b1 - Pág. 1

Número do documento: 17102015354924800000085612763



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP, ALEX BASTOS CONVENTO, RONALDO MORI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do reclamante, requerendo o prosseguimento da execução e a desconsideração da personalidade jurídica.

SAO PAULO, data abaixo.

MARINA PIMENTA DANTAS

DESPACHO

Vistos

Diante da tentativa frustrada de penhora monetária e os convênios negativos da ré executada, defiro a despersonalização da pessoa jurídica, incluindo-se os sócios da reclamada no polo passivo, qual seja, Ronaldo Mori,, CPF 042.756.648-76 e Alex Bastos Convento, CPF 251.563.988-71.

Prossiga-se com a execução em face dos sócios da reclamada, expedindo o competente mandado de penhora e avaliação, autorizando o Sr. Oficial de Justiça realizar diligências junto aos convênios disponíveis com o E.TRT.

SAO PAULO, 15 de Dezembro de 2017

LETICIA NETO AMARAL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LETICIA NETO AMARAL - 15/12/2017 16:11:14 - cb063dd

<https://pje.trt2.jus.br/primeirograu/Processo/ConsultaDocumento/listView.seam?nd=1712151215416680000091738718>

Número do processo: 1002115-53.2016.5.02.0060

ID. cb063dd - Pág. 1

Número do documento: 1712151215416680000091738718



PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP, ALEX BASTOS CONVENTO, RONALDO MORI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista os termos da certidão exarada pela Srª Oficiala de Justiça.

SAO PAULO, data abaixo.

Larissa Nogueira Muzzi Domiciano

DESPACHO

Vistos....

Inclua-se a executada no BNDT.

Manifeste-se o exequente, em 30(trinta) dias, sobre o prosseguimento do feito.

No silêncio, expeça a Secretaria a competente Certidão de Crédito Trabalhista - CCT, intimando o exequente, para o posterior arquivamento do feito em definitivo, observando a aplicação do instituto da prescrição intercorrente.

Intime-se.

SAO PAULO, 17 de Setembro de 2018

FERNANDA ZANON MARCHETTI
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| RTSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP, ALEX BASTOS CONVENTO, RONALDO MORI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo /SP, tendo em vista a petição do autor-exequente, requerendo o prosseguimento do feito com a ordem de penhora sobre os imóveis de matrículas nºs 40.111 e 58.322, sendo que no primeiro imóvel a penhora deverá recair sobre 1/6, e no segundo, sobre a totalidade.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Defiro o pedido.

Expeça a Secretaria os competentes mandados de penhora, sendo que sobre o imóvel de matrícula nº 40.111 a penhora deverá ser de 1/6, pertencente ao sócio-executado, Sr. Alex Bastos Convento; e sobre o imóvel de matrícula nº 58.522 a penhora deverá ocorrer sobre a totalidade do imóvel, pertencente ao sócio-executado, Sr. Ronaldo Mori.

Ficam os respectivos sócios, desde já, nomeados como depositários.

Cumpra-se, devendo a Secretaria, previamente, incluir todos os executados junto ao BNDT.

SAO PAULO, 25 de Fevereiro de 2019

GUSTAVO CAMPOS PADOVESE
Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO ||| JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

60ª Vara do Trabalho de São Paulo ||| ATSum 1002115-53.2016.5.02.0060

RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA

RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA -
EPP, ALEX BASTOS CONVENTO, RONALDO MORI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP.

SAO PAULO/SP,23/03/2020

CANDIDA TALEI MOURA LEVIGHINI

DESPACHO

Vistos

Docs.Ids: -14624b2 e 6fc3176.Ciência ao reclamante

Requeira a parte autora o que entender de direito, **COMPROVANDO A EFETIVIDADE DA MEDIDA** e ainda não realizados, na forma do art. 878 da CLT, no prazo de 30 dias, sob pena de remessa ao arquivo provisório, sem prejuízo das penas do art. 11-A c/c art. 11-A, § 1º, ambos da CLT.

SAO PAULO/SP, 23 de março de 2020.

LETICIA NETO AMARAL

Juiz(a) do Trabalho Titular





PODER JUDICIÁRIO
 JUSTIÇA DO TRABALHO
 TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
 60ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1002115-53.2016.5.02.0060
 RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA
 RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP, ALEX BASTOS
 CONVENTO, RONALDO MORI

CONCLUSÃO

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista a petição do autor-exequente, requerendo o prosseguimento do feito.

SAO PAULO, data abaixo.

WEBER RIBEIRO SILVA

Diretor de Secretaria

DESPACHO

Vistos....

Dê-se ciência ao réu-executado, Sr. Ronaldo Mori, e aos demais co-proprietários da penhora realizada sob a Id nº *a54ab01*.

Decorrido “in albis” o prazo de embargos, registre a Secretaria a penhora junto à ARISP, diligenciando junto ao sítio da Prefeitura para apurar eventuais débitos fiscais.

Tudo cumprido, encaminhe-se o feito à Central de Hastas Públicas, com a expedição prévia de certidão.

SAO PAULO/SP, 03 de junho de 2020.

JERONIMO AZAMBUJA FRANCO NETO
 Juiz(a) do Trabalho Substituto(a)





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO
60ª Vara do Trabalho de São Paulo
ATSum 1002115-53.2016.5.02.0060
RECLAMANTE: LUCAS LEMOS DA SILVA
RECLAMADO: SPS INSTALACAO E MANUTENCAO DE TV A CABO LTDA - EPP, ALEX BASTOS
CONVENTO, RONALDO MORI

Nesta data, faço o feito concluso ao(a) MM(a) Juiz(a) da 60ª Vara do Trabalho de São Paulo/SP, tendo em vista que a notificação endereçada ao sócio, RONALDO MORI e ALEX BASTOS CONVENTO, retornaram sem cumprimento, com a informação dos Correios: mudou-se.

São Paulo, data abaixo.

Cândida T. M Levighini

DESPACHO

Vistos....

Defiro consulta ao convênio, infojud, para busca dos endereços dos referidos sócios.

Após, intime-se para ciência do despacho id:-d227c8a.

Restando negativas as diligências, fica desde já deferida notificação por edital.

SAO PAULO/SP, 04 de setembro de 2020.

LETICIA NETO AMARAL
Juiz(a) do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: LETICIA NETO AMARAL - Juntado em: 04/09/2020 20:09:48 - 1489062
<https://pje.trt2.jus.br/pjekz/validacao/20090418094838200000188651947?instancia=1>
Número do processo: 1002115-53.2016.5.02.0060
Número do documento: 20090418094838200000188651947

SUMÁRIO

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
16a65df	24/01/2017 14:39	Despacho	Despacho
12c6f56	16/02/2017 12:56	Ata da Audiência	Ata da Audiência
2babe4d	19/02/2017 08:59	Despacho	Despacho
c5e2233	23/05/2017 14:36	Despacho	Despacho
a3ec0b1	23/10/2017 12:16	Despacho	Despacho
cb063dd	15/12/2017 16:11	Despacho	Despacho
2f9717b	17/09/2018 13:51	Despacho	Despacho
70154cc	25/02/2019 07:31	Despacho	Despacho
2490be5	23/03/2020 15:16	Despacho	Despacho
d227c8a	03/06/2020 16:06	Despacho	Despacho
1489062	04/09/2020 20:09	Despacho	Despacho